



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



PROJETO DE LEI N° ____/2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa Adote uma Praça – PAP.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Adote uma Praça – PAP, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I – Desenvolver, implantar, preservar e aumentar a quantidade de área em condições de uso para lazer e manutenção e conservação das matas nas áreas verdes públicas do Município de Natal;
- II – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e melhoria das praças públicas, praças esportivas, canteiros centrais e áreas verdes, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- III – melhorar a qualidade de vida dos moradores do entorno das áreas adotadas, bem como de outras pessoas que utilizarem os espaços para lazer;
- IV – Incentivar o uso das áreas públicas pela população;
- V – Propiciar a elaboração de projetos para a utilização das áreas públicas que melhor atinjam aos interesses das diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º. Poderão participar do Programa Adote uma Praça – PAP, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas no Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I – Elaborar ou aprovar os projetos de reflorestamento ciliar, conservação de matas de urbanização paisagística e/ou de instalação de equipamentos que beneficiem os usuários das áreas públicas a serem adotadas;
- II – Fiscalizar as obras e o cumprimento da adoção.

Art. 4º. A adoção será formalizada por meio do instrumento denominado Termo de Adoção, que será celebrado entre o Município de Natal, representado pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, e o adotante, podendo ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá qualquer uma das partes rescindir o Termo antes de seu término, devendo comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiáí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



Art. 5º. O processo para adoção de área será iniciado por requerimento dirigido à Prefeitura do Município de Natal, com o Projeto Técnico de revitalização da área a ser adotada.

§ 1º. Não poderão ser aprovados projetos em áreas reservadas para conservação ambiental, protegidas por Lei.

§ 2º. A proposta aprovada será publicada em Diário Oficial, a fim de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção da área pública.

§ 3º. Quando a adoção de uma praça for motivada pelo Poder Público, ou quando houver mais de um interessado na área, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR procederá ao processo licitatório adequado para definir o adotante, de acordo com regras estabelecidas em edital.

Art. 6º. Caberá ao adotante a responsabilidade pela preservação e manutenção da área e seus equipamentos, custeados com recursos próprios e de conformidade com o projeto aprovado e demais cláusulas previstas no Termo de Adoção.

Art. 7º. Toda e qualquer alteração do projeto original mencionado no Termo de Adoção deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 8º. A adoção não gera qualquer direito ao adotante de exploração comercial da área, indenização pelas benfeitorias, nem altera a natureza de uso comum do povo ou retira do Poder Executivo o poder de administrá-las.

Art. 9º. A pessoa jurídica ou permissionário adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar na área adotada uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 10. Toda e qualquer instalação de engenho publicitário em qualquer área verde pública do Município de Natal, adotada nos termos desta Lei, dependerá de prévia análise, aprovação e autorização da Secretaria responsável.

Parágrafo único. A fiscalização das publicidades nas áreas públicas municipais adotadas nos termos desta Lei será de responsabilidade do da Secretaria de Serviços Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



Art. 11. O Poder Público Municipal poderá indicar áreas públicas determinadas para participação de empresas no Programa objeto desta Lei, observando sempre o devido processo licitatório.

§ 1º. Nesses casos deverá ser elaborado projeto e memorial descritivo de obra e manutenção, que deverá ser implantado e mantido dentro dos prazos propostos em edital licitatório pelo vencedor do certame.

§ 2º. O projeto proposto no § 1º conterà proposta paisagística, de manutenção e de publicidade, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos a fiscalização e o controle da implantação e da manutenção do projeto proposto.

§ 3º. Se na área indicada para licitação houver anúncio oriundo de autorização anterior, fica garantido ao anunciante, até o vencimento do contrato, o direito de manter o anúncio no local.

§ 4º. Após o vencimento do prazo previsto no § 3º, fica autorizada para a área somente a publicidade proposta no Termo de Adoção.

§ 5º. O edital licitatório estabelecerá os parâmetros de participação, classificação e contrapartidas.

Art. 12. O descumprimento das obrigações legais ou estabelecidas no termo de doação implicará a revogação automática da adoção e o cancelamento do Termo, devendo o adotante providenciar a retirada de toda a publicidade do local, no prazo fixado pela administração, incorporando as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização.

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiáí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e canteiros centrais por pessoas jurídicas e associações da sociedade civil que estejam interessadas em promover melhorias no paisagismo dessas áreas.

O projeto beneficiará a todos, pois além das vantagens propostas ao adotante, a sociedade civil poderá presenciar e vivenciar as melhorias implementadas nas áreas comuns de nossa cidade por particulares, porém sem perder o caráter público e gratuito de uso e de acesso a qualquer benfeitoria que venha a integrar o patrimônio público.

As concessões tem caráter licitatório, quando de iniciativa do poder público ou mais de um interessado manifestar interesse na mesma concessão, que será temporária e sem direito indenizatório pelas melhorias. Busca-se assim uma maior vantagem mesmo para a população que será beneficiada com uma paisagem urbana melhorada. O adotante terá direito de fixar placas alusivas ao processo de adoção bem como publicidade que respeite regras que serão fiscalizadas pelo Poder Executivo, as quais não poderão interferir no uso e acesso do local nem poluir visualmente o mesmo.

Diante deste importante Projeto que claramente beneficiará a toda sociedade na nossa Cidade de Natal, peço aos Nobres Pares o voto favorável.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB